

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 001/2024
PREGÃO ELETRÔNICO 002/2024
PROCESSO LICITATÓRIO SRP N.º 025/2024**

O MUNICÍPIO DE MARAIAL, com sede na Rua Dr. José Higino, nº 80 - Centro, na inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.193.332/0001-93, neste ato representado pelo Senhor Marlos Henrique Cavalcanti, Prefeito, em conjunto com a Secretaria de Educação, representada pela Senhora, THAIS CORTEZ WANDERLEY SANTOS CAVALCANTI, pela secretaria de saúde, representada pelo senhor: NEILSON DE LIMA BARROS e também pela secretaria assistência Social, representada pela senhora CAMILA FREIRE DE OLIVEIRA BARROS PORTELA considerando o julgamento da licitação, na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS, PROCESSO LICITATÓRIO SRP N.º 025/2024, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal 002/003/004 e 005/2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM VEÍCULOS LEVES, PESADOS, MÁQUINAS E IMPLEMENTES AGRÍCOLAS QUE COMPÕEM A FROTA DO MUNICÍPIO DE MARAIAL/PE, COM O FORNECIMENTO E TROCA DE TODAS E QUAISQUER PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS NOVOS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS PARA QUE OS VEÍCULOS SEJAM MANTIDOS EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE USO** especificados na planilha abaixo, oriundos do Termo de Referência, anexo I, do edital de Licitação supramencionado, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

DADOS DA EMPRESA E DO REPRESENTANTE

MS FERREIRA AUTO PEÇAS LTDA, inscrita no CNPJ: 48.027.545/0001-18, com sede na AV. CARUARU, 164 – SANTO ANTONIO - GARANHUNS – PE, por intermédio do seu representante legal o senhor: **WELLINGTON MATIAS DA SILVA**, inscrito no CPF: 038.858.574-99 E NO RG: 3775340-SSP-AL. Residente e domiciliado na AVENIDA DEOLINDA SILVESTRE VALENÇA (COHAB II), 280 – FRANCISCO SIMAO DOS SANTOS FIGUEIRA, GARANHUNS /PE. CEP: 55291-625.

LOTE 01 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA VEÍCULOS LEVES/PASSEIO						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANT DE HORAS / VALOR PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS	VALOR		
				VALOR UNID /PERCENTUAL DE DESCONTO	DESCONTO LICITAÇÃO	VALOR TOTAL/PERCENTUAL DE DESCONTO
1	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva	h/hora	1.000	R\$ 151,05	R\$ 134,43	R\$ 134.430,00
2	Serviço de guincho	km	5.000	R\$ 18,71	R\$ 16,65	R\$ 83.250,00
3	Serviço de Lanterna, funilaria e	hora	500	R\$ 167,49	R\$ 149,06	R\$ 74.530,00
4	Serviço de borracharia (hora)	hora	500	R\$ 93,67	R\$ 83,36	R\$ 41.680,00
5	Desconto sobre a peça/acessório de linha de	DESCONTO PEÇAS	R\$ 140.000,00	11%		
VALOR DO SERVIÇO					R\$ 333.890,00	
VALOR DAS PEÇAS					R\$ 140.000,00	
VALOR DO LOTE					R\$ 473.890,00	

LOTE 02 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA VEÍCULOS TIPO CAMINHÃO, ÔNIBUS, VANS E OUTROS						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO(S) SERVIÇOS(S)	UNID. DE MEDIDA	QUANT DE HORAS / VALOR ESTIMADO PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS	VALOR		
				VALOR MÉDIO UNID /PERCENTUAL DE DESCONTO	DESCONTO LICITAÇÃO	VALOR MÉDIO TOTAL /PERCENTUAL DE DESCONTO
1	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos veículos leves, com valor hora/homem (hora trabalhada)	h/hora	1.000	R\$ 191,05	R\$ 170,03	R\$ 170.030,00
2	Serviço de guincho	km	2.000	R\$ 18,40	R\$ 12,81	R\$ 25.620,00
3	Serviço de Lanterna, funilaria e Pintura (hora trabalhada)	hora	500	R\$ 187,72	R\$ 167,07	R\$ 83.535,00
4	Serviço de borracharia (hora trabalhada)	hora	500	R\$ 140,54	R\$ 125,08	R\$ 62.540,00
5	Desconto sobre a peça/acessório de linha de montagem de acordo com a tabela do fabricante do produto ofertado	DESCONTO PEÇAS	R\$ 150.000,00	11%		
VALOR DO SERVIÇO					R\$ 316.105,00	
VALOR DAS PEÇAS					R\$ 150.000,00	
VALOR DO LOTE					R\$ 466.105,00	

LOTE 03 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA VEÍCULOS TIPO MÁQUINAS AGRÍCOLAS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO(S) SERVIÇOS(S)	UNID. DE MEDIDA	QUANT DE HORAS / VALOR ESTIMADO PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS	VALOR MÉDIO UNID /PERCENTUAL DE DESCONTO	DESCONTO LICITAÇÃO	VALOR MÉDIO TOTAL /PERCENTUAL DE DESCONTO
	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos veículos leves, com valor hora/homem (hora trabalhada)	h/hora	800	R\$ 213,64	R\$ 190,13	R\$ 152.104,00
	Serviço de guincho	km	800	R\$ 39,95	R\$ 35,55	R\$ 28.440,00
	Serviço de Lanterna, funilaria e Pintura (hora trabalhada)	hora	500	R\$ 155,02	R\$ 156,76	R\$ 78.380,00
	Serviço de borracharia (hora trabalhada)	hora	500	R\$ 135,01	R\$ 120,15	R\$ 60.075,00
	Desconto sobre a peça/acessório de linha de montagem de acordo com a tabela do fabricante do produto ofertado	DESCONTO PEÇAS	R\$ 100.000,00	11 %		
ALOR ESTIMADO DO SERVIÇO					R\$ 318.959,00	
ALOR ESTIMADO DAS PEÇAS					R\$ 100.000,00	
ALOR ESTIMADO DO LOTE					R\$ 418.959,00	

VALOR TOTAL DOS LOTES R\$ 1.358.954,00 (um milhão, trezentos e cinquenta e oito mil e novecentos e cinquenta e quatro reais)

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata. (caso haja interessados na licitação para compor o cadastro reserva)

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o MUNICÍPIO DE MARAIAL, CNPJ: 10.193.332/0001-93

PARTICIPANTES: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ: 30.790.005/0001-26

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ: 08.680.752/0001-52

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ: 01.832.728/0001-42

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de Intenção de Registro de Preços (IRP), poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

Rua Dr. José Higino | Centro | Maraial-PE | CEP: 55405-000

Handwritten signatures and initials

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 01 (um) ano, contado a partir da assinatura do último signatário necessário, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

Rua Dr. José Higino | Centro | Maraial-PE | CEP: 55405-000

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

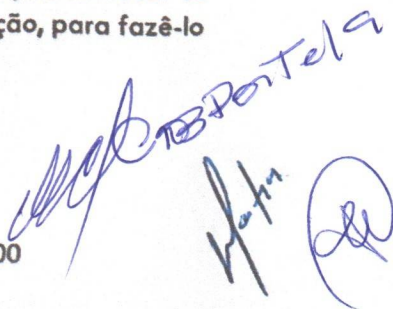
5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.



Handwritten signatures in blue ink, including one that appears to read 'B. Pontes'.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no Decreto Municipal nº 05/2024.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no Decreto nº 05/2024; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

Rua Dr. José Higino | Centro | Maraial-PE | CEP: 55405-000



Carla Portela

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do Decreto Municipal nº 05/2024

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (Decreto Municipal nº 05/2024).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

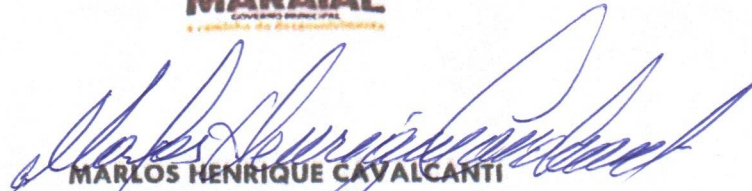
11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

MARAIAL, 30 de julho de 2024.

Rua Dr. José Higino | Centro | Maraial-PE | CEP: 55405-000



MARLOS HENRIQUE CAVALCANTI
Prefeito



THAIS CORTEZ WANDERLEY SANTOS CAVALCANTI
Secretária de Educação
Representante legal do órgão gerenciador

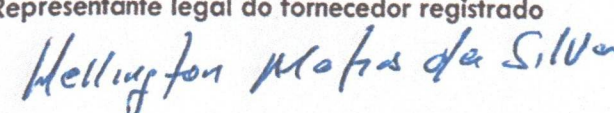


NEILSON DE LIMA BARROS
Secretário de Saúde
Representante legal do órgão gerenciador



CAMILA FREIRE DE OLIVEIRA BARROS PORTELA
Secretária de Assistência Social
Representante legal do órgão gerenciador

MS FERREIRA AUTO PEÇAS LTDA
CNPJ: 48.027.545/0001-18
WELLINGTON MATIAS DA SILVA
CPF: 038.858.574-99
Representante legal do fornecedor registrado



oitocentos e setenta e seis e noventa centavos), conforme proposta apresentada, com fundamento no art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Publique-se.

Manari/PE, 19 de julho de 2024.

PAULO CÉSAR RODRIGUES

Gestor da Prefeitura Municipal do Município de Manari/PE



Publicado por:

Márcio Omena Ramos Pita

Código Identificador:8B20E7D3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL RESULTADO DE JULGAMENTO

AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2024

Compulsando o presente expediente, autuado em 04 de julho de 2024, verifica-se a presença da necessidade e importância da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA para aquisição de material de expediente para a Secretaria Municipal de Saúde de Manari-PE.**

Vieram aos autos comprovação da pesquisa de preços realizada, visando a obtenção do menor preço para a contratação, objeto do presente expediente, pelo qual encontra-se presente a estimativa de despesa preconizada pelo art. 23. da Lei Federal nº 14.133/2021. Conforme pesquisa de preço de empresas, em anexo.

Há disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros para fazer frente a despesa, devidamente comprovado com a Declaração expedida pela Secretaria de Finanças do Município.

O presente processo atende a todos os demais requisitos elencados no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente amparado por parecer jurídico quanto a análise e atendimento dos requisitos formais imprescindíveis para a formalização da contratação da empresa especializada.

Desta feita, AUTORIZO a contratação de empresa para aquisição de material de expediente para a Prefeitura Municipal de Manari do município de Manari-PE, conforme demanda da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, tendo como favorecido a empresa **PAPELARIA COMPASSO LTDA**, com sede à Avenida Dom Adelino Dantas, 10 – Centro – Itaíba – PE, inscrita sob o CNPJ nº 30.551.026/0001-99, pelo valor **R\$ 56.214,00(cinquenta e seis mil, duzentos e quatorze)**, conforme proposta apresentada, com fundamento no art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Publique-se.

Manari/PE, 19 de julho de 2024.

JUCYANE MARIA DE CARVALHO

Gestor da Secretaria Municipal de Saúde
Município de Manari/PE

Publicado por:

Márcio Omena Ramos Pita

Código Identificador:C0610CFE

ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE MARAIAL

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo Licitatório Unificado nº 025/2024. CPL. Pregão Eletrônico nº 002/2024. Compras. Homologação do Pregão nº 002/2024, que tem por objeto a **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM**

VEÍCULOS LEVES, PESADOS, MÁQUINAS E IMPLEMENTES AGRÍCOLAS QUE COMPÕEM A FROTA DO MUNICÍPIO DE MARAIAL, COM O FORNECIMENTO E TROCA DE TODAS E QUAISQUER PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS NOVOS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS PARA QUE OS VEÍCULOS SEJAM MANTIDOS EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE USO, consoante especificações, quantidade e condições estabelecidas no Anexo I (Termo de Referência), e adjudicação a empresa **MS FERREIRA AUTO PEÇAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **48.027.545/0001-18**, que sagrou-se vencedora de todos os itens do **1 ao 3**, pelo percentual de desconto registrado em **11% para todos os lotes**, nos termos transcritos na ata da sessão pública, no relatório de lances do sistema BNC e na proposta readequada apresentada. Com a publicação do presente, fica a empresa vencedora **CONVOCADA** a comparecer na sede da CPL para assinar o reflexivo contrato.

Maraial (PE), 23 de julho de 2024.

MARLOS HENRIQUE CAVALCANTI

Prefeito de Maraial/PE

NEILSON DE BARROS DE LIMA

Secretário de Saúde de Maraial/PE

CAMILA FREIRE DE OLIVEIRA BARROS PORTELA

Secretária de Assistência Social de Maraial/PE

THAIS CORTEZ WANDERLEY SANTOS CAVALCANTI

Secretária Municipal de Educação de Maraial/PE

Publicado por:

Jackson Fernando Torres Teodozio da Silva

Código Identificador:7F6A3E24

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DO CONTRATO Nº 025/2023

Extrato do Contrato N. 025/2024

Processo: 027/2024.

Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAIAL e a empresa **LUCAS COSTA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrito no CNPJ Nº 49.246.204/0001-04.

Objeto: Contratação de empresa, para prestação de serviços jurídicos de natureza singular, para atuação administrativa junto a Prefeitura Municipal de Maraial, destinados ao acompanhamento técnico jurídico das atividades de licitação e procedimentos correlatos, observando todos os procedimentos compulsórios de contratações do poder público.

Valor Global: R\$ 108.000,00 (Cento e oito mil reais).

Amparo Legal: Lei Federal 14.133/21 e posteriores alterações.

Vigência: 03/07/2024 até 03/07/2025.

Data da Assinatura: 03/07/2024.

MARLOS HENRIQUE CAVALCANTI

Prefeito Municipal

Contratante

Publicado por:

Jackson Fernando Torres Teodozio da Silva

Código Identificador:770C491E

GABINETE DO PREFEITO AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 031/2024 - CONCORRÊNCIA Nº 001/2024. Objeto nat: Obras - **OBJETO:** Contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de pavimentação em paralelepípedos graníticos em diversas ruas do bairro residencial Clemilda Leão Wanderley, Zona Urbana, no Município de Maraial/PE, conforme Lote I e II. **TIPO:** Menor Preço - **FORMA DE JULGAMENTO:** Menor Preço Global. **INICIO DAS PROPOSTAS:** 24/07/2024 às 08h00min. **LIMITE DAS PROPOSTAS:** 12/08/2024 às

Ação	Atividade	Valor Estimado (R\$)	Forma de Execução	Produto/Entrega	Quantidade
Custo Operacional (até 5%):	contratação de pareceristas e assessoria	9.675,07	Licitações e contratos (Lei 14.133/2021)	Serviço ou profissional contratado	1

META/AÇÃO - Política Nacional de Cultura Viva - Chamamento Público - Lei 13.018/2014

Atividade	Valor Estimado (R\$)	Quantidade Fomentada	A atividade destina recursos a áreas periféricas e/ou de povos e comunidades tradicionais?
Fomento a projetos continuados de Pontos de Cultura		0	Sim

ÁREAS PERIFÉRICAS E AÇÕES AFIRMATIVAS

Detalhar as atividades a serem realizadas em áreas periféricas urbanas e rurais, bem como em áreas de povos e comunidades tradicionais (respeitando, no mínimo, os 20% previstos no inciso II do art. 7º da Lei nº 14.399/2022):

Para democratizar o acesso à cultura, valorizar a produção artística e cultural local, e preservar as tradições e expressões culturais das comunidades, em consonância com o previsto na Lei nº 14.399/2022, serão realizadas as seguintes ações: Promoção da cultura local e a economia criativa por meio de ações que valorizem a produção artística e cultural da região com a participação desses grupos; Apoio e fomento as tradições populares, incentivando a participação da comunidade e a preservação da cultura local; Apoio e incentivo aos artistas dos mais variados segmentos, incluindo critérios de desempate, acessibilidade comunicacional, equidade e a diversidade no acesso e na produção cultural.

Informe as ações afirmativas que serão adotadas nas atividades previstas (de acordo com a Instrução Normativa MINC nº 10/2023):

Conforme a Instrução Normativa MINC nº 10/2023, que salvaguarda as ações afirmativas e medidas de acessibilidade no âmbito da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, promoveremos o fomento e a participação de grupos minorizados nas atividades culturais e a priorização de projetos que abordem temas relacionados à diversidade, inclusão e combate à discriminação, utilizando linguagem clara e 3 acessível em materiais de comunicação e divulgação.

ORMAÇÕES SOBRE SISTEMA DE CULTURA LOCAL

Possui Conselho de Cultura? Não

Possui Plano de Cultura? Não

Possui Fundo de Cultura? Não

TERMOS E CONDIÇÕES

Autorizo a utilização dos meus dados pessoais para fins de comunicação do Ministério da Cultura, nos termos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).	Aceito
Declaro para os devidos fins e sob as penas da lei, que possuo autorização do ente federativo para preenchimento deste Plano Anual de Aplicação de Recursos - PAAR	Aceito

PAAR P683EAA6

Publicado por:
Márcio Omena Ramos Pita
Código Identificador: B3DAD24C

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MARAIAL****GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 001/2024

PREGÃO ELETRÔNICO 002/2024

PROCESSO LICITATÓRIO SRP Nº 025/2024

O MUNICÍPIO DE MARAIAL, com sede na Rua Dr. José Higino, nº 80 - Centro, na inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.193.332/0001-93, neste ato representado pelo Senhor Marlos Henrique Cavalcanti, Prefeito, em conjunto com a Secretaria de Educação, representada pela Senhora, THAIS CORTEZ WANDERLEY SANTOS CAVALCANTI, pela secretaria de saúde, representada pelo senhor: NEILSON DE LIMA BARROS e também pela secretaria assistência Social, representada pela senhora CAMILA FREIRE DE OLIVEIRA BARROS PORTELA considerando o julgamento da licitação, na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS, PROCESSO LICITATÓRIO SRP Nº 025/2024, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal 002/003/004 e 005/2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM VEÍCULOS LEVES, PESADOS, MÁQUINAS E IMPLEMENTES AGRÍCOLAS QUE COMPÕEM A FROTA DO MUNICÍPIO DE MARAIAL/PE, COM O FORNECIMENTO E TROCA DE TODAS E QUAISQUER PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS NOVOS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS PARA QUE OS VEÍCULOS SEJAM MANTIDOS EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE USO** especificados na planilha abaixo, oriundos do Termo de Referência, anexo I, do edital de Licitação supramencionado, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

LOTE 01 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA VEÍCULOS LEVES/PASSEIO						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO(S) SERVIÇOS(S)	UNID. DE MEDIDA	QUANT DE HORAS / VALOR AQUISIÇÃO PARA PEÇAS	VALOR		
				VALOR UNID /PERCENTUAL DESCONTO	DE DESCONTO LICITAÇÃO	VALOR TOTAL/PERCENTUAL DE DESCONTO
1	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos veículos leves, com valor hora/homem (hora trabalhada)	h/hora	1.000	R\$ 151,05	R\$ 134,43	R\$ 134.430,00
2	Serviço de guincho	km	5.000	R\$ 18,71	R\$ 16,65	R\$ 83.250,00
3	Serviço de Lanternagem, funilaria e Pintura (hora trabalhada)	hora	500	R\$ 167,49	R\$ 149,06	R\$ 74.530,00
4	Serviço de borracharia (hora trabalhada)	hora	500	R\$ 93,67	R\$ 83,36	R\$ 41.680,00
5	Desconto sobre a peça/acessório de linha de montagem de acordo com a tabela do fabricante do produto ofertado	DESCONTO PEÇAS	R\$ 140.000,00	11%		
VALOR DO SERVIÇO					R\$ 333.890,00	
VALOR DAS PEÇAS					R\$ 140.000,00	
VALOR DO LOTE					R\$ 473.890,00	

LOTE 02 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA VEÍCULOS TIPO CAMINHÃO, ÔNIBUS, VANS E OUTROS						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO(S) SERVIÇOS(S)	UNID. DE MEDIDA	QUANT DE HORAS / VALOR ESTIMADO PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS	VALOR		
				VALOR MÉDIO UNID /PERCENTUAL DESCONTO	DE DESCONTO LICITAÇÃO	VALOR MÉDIO TOTAL /PERCENTUAL DE DESCONTO
1	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos veículos leves, com valor hora/homem (hora trabalhada)	h/hora	1.000	R\$ 191,05	R\$ 170,03	R\$ 170.030,00
2	Serviço de guincho	km	2.000	R\$ 18,40	R\$ 12,81	R\$ 25.620,00
3	Serviço de Lanternagem, funilaria e Pintura (hora trabalhada)	hora	500	R\$ 187,72	R\$ 167,07	R\$ 83.535,00
4	Serviço de borracharia (hora trabalhada)	hora	500	R\$ 140,54	R\$ 125,08	R\$ 62.540,00
5	Desconto sobre a peça/acessório de linha de montagem de acordo com a tabela do fabricante do produto ofertado	DESCONTO PEÇAS	R\$ 150.000,00	11%		
VALOR DO SERVIÇO					R\$ 316.105,00	
VALOR DAS PEÇAS					R\$ 150.000,00	
VALOR DO LOTE					R\$ 466.105,00	

LOTE 03 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA VEÍCULOS TIPO MÁQUINAS AGRÍCOLAS						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO(S) SERVIÇOS(S)	UNID. DE MEDIDA	QUANT DE HORAS / VALOR ESTIMADO PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS	VALOR		
				VALOR MÉDIO UNID /PERCENTUAL DESCONTO	DE DESCONTO LICITAÇÃO	VALOR MÉDIO TOTAL /PERCENTUAL DE DESCONTO
1	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos veículos leves, com valor hora/homem (hora trabalhada)	h/hora	800	R\$ 213,64	R\$ 190,13	R\$ 152.104,00
2	Serviço de guincho	km	800	R\$ 39,95	R\$ 35,55	R\$ 28.440,00
3	Serviço de Lanternagem, funilaria e Pintura (hora trabalhada)	hora	500	R\$ 155,02	R\$ 156,76	R\$ 78.380,00
4	Serviço de borracharia (hora trabalhada)	hora	500	R\$ 135,01	R\$ 120,15	R\$ 60.075,00
6	Desconto sobre a peça/acessório de linha de montagem de acordo com a tabela do fabricante do produto ofertado	DESCONTO PEÇAS	R\$ 100.000,00	11%		
VALOR ESTIMADO DO SERVIÇO					R\$ 318.959,00	
VALOR ESTIMADO DAS PEÇAS					R\$ 100.000,00	
VALOR ESTIMADO DO LOTE					R\$ 418.959,00	

VALOR TOTAL DOS LOTES R\$ 1.358.954,00 (um milhão, trezentos e cinquenta e oito mil e novecentos e cinquenta e quatro reais)

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata. (caso haja interessados na licitação para compor o cadastro reserva)

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o MUNICÍPIO DE MARAIAL, CNPJ: 10.193.332/0001-93
 PARTICIPANTES: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ: 30.790.005/0001-26
 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ: 08.680.752/0001-52
 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ: 01.832.728/0001-42

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de Intenção de Registro de Preços (IRP), poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.



- 4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- 4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

- 4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- 4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
- 4.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

- 4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- 5.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 01 (um) ano, contado a partir da assinatura do último signatário necessário, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- 5.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 5.2.1. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.2.2. O instrumento contratual de que trata o item 5.2.1. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
- 5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
- 5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
- 5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- 5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- 5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no Decreto Municipal nº 05/2024.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no Decreto nº 05/2024; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do Decreto Municipal nº 05/2024





10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (Decreto Municipal nº 05/2024).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

MARAIAL, 30 de julho de 2024.

MARLOS HENRIQUE CAVALCANTI
Prefeito

THAIS CORTEZ WANDERLEY SANTOS CAVALCANTI
Secretária de Educação
Representante legal do órgão gerenciador

NEILSON DE LIMA BARROS
Secretário de Saúde
Representante legal do órgão gerenciador

CAMILA FREIRE DE OLIVEIRA BARROS PORTELA
Secretária de Assistência Social
Representante legal do órgão gerenciador

Ms Ferreira Auto Peças LTDA
CNPJ: 48.027.545/0001-18
WELLINGTON MATIAS DA SILVA
CPF: 038.858.574-99
Representante Legal do Fornecedor Registrado

Publicado por:
Jackson Fernando Torres Teodozio da Silva
Código Identificador:4537DF41

ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE PALMARES

FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA HERMILO BORBA FILHO PLANO ANUAL DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS - (PAAR)

PLANO ANUAL DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS - (PAAR)

DADOS DO PLANO DE AÇÃO

N.º DO PLANO DE AÇÃO: 30882120230004-015463
UF ENTE RECEBEDOR: PE
ENTE RECEBEDOR: MUNICIPIO DE PALMARES
CNPJ ENTE RECEBEDOR: 10.212.447/0001-88
FUNDO/ÓRGÃO VINCULADO: FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA HERMILO BORBA FILHO
CNPJ FUNDO/ÓRGÃO VINCULADO: 08.653.479/0001-77
VALOR TOTAL DO PLANO DE AÇÃO: R\$ 428.642,93

DADOS PARA CONTATO

Dados do (a) responsável pelo preenchimento do PAAR

NOME: CICERO NONATO RODRIGUES DA SILVA
CARGO: PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA HERMILO BORBA FILHO
TELEFONE: (81) 99752-2017
E-MAIL: nonatosilvarodrigues@hotmail.com
SOU O GESTOR RESPONSÁVEL PELA PASTA DE CULTURA Sim

DADOS DO (A) GESTOR (A):

Informações sobre o (a) gestor (a) responsável pela pasta de cultura no ente.